



PROJETO DE LEI Nº. 012/2020

Súmula:- Altera disposição da Lei nº 068, de 15/08/1997, alteradas pelas Leis nºs. 138, de 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011, que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Altera o nível inicial de vencimentos do cargo de **AGENTE DE SANEAMENTO** constante no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Anexo III da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 237, de 31 de outubro de 2011, conforme abaixo especificado:-

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Agente de Saneamento	79	40 horas

Art. 2º Altera o nível inicial de vencimentos do cargo de **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA** constante no Grupo Ocupacional Técnico Administrativo do Anexo III da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 138, de 31 de outubro de 2003, conforme abaixo especificado:-

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Técnico em Vigilância Sanitária	81	40 horas



Prefeitura do Município de Apucarana

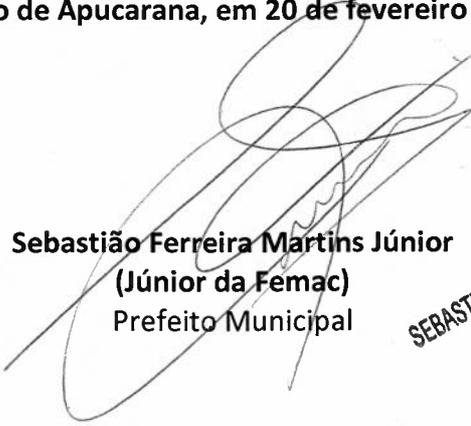
Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de março de 2020.

Município de Apucarana, em 20 de fevereiro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que tem por objetivo a alteração da **Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997**, alteradas pelas **Leis Municipais nºs. 138, 31/10/2003 e 237, de 31/10/2011**, que trata do **Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde - AMS**, modificando o nível de vencimento dos cargos: AGENTE DE SANEAMENTO E TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Essa iniciativa visa dar continuidade ao **processo de readequação e otimização da estrutura funcional**, do Quadro de Funcional de Provimento Efetivo da AMS que vem sendo atualizado como é do conhecimento desta Casa.

Nessa perspectiva, a gestão de cargos e salários ocupa uma posição-chave na manutenção dos recursos humanos da Autarquia Municipal de Saúde, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

Os cargos de **Agente de Saneamento e Técnico em Vigilância Sanitária** desempenham o importantíssimo serviço de Vigilância Sanitária no Município, de forma organizada, sendo responsáveis por desempenhar ações de rotina para proteger e promover a saúde da população.

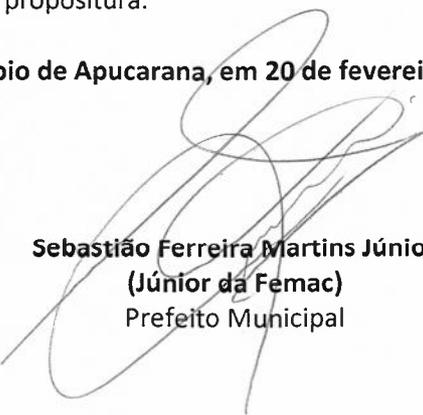
Ademais, tendo em vista as prerrogativas de poder de polícia e de autuação dos referidos cargos, assim como a processualística administrativa, exigem atos objetivos, ações bem fundamentadas em dispositivos legais e processos adequados.

Embora a atual Administração esteja garantindo o avanço dos níveis aos Servidores ao longo das carreiras, os cargos de Agente de Saneamento e Técnico em Vigilância Sanitária ainda encontram-se aquém do adequado para as relevantes funções que desempenham.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público, segue em apenso, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Por todas as razões expostas solicitamos a colaboração dos nobres Edis desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 20 de fevereiro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal